



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 042/2020

“Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 974/14, que trata da subdivisão em categoria do cargo de Operador de Máquina do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Fundão.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 974/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Ficam instituídas pela presente lei percentuais de gratificação para Operador de Máquina nas categorias I, II e III, a incidirem sobre o vencimento-base, conforme se especificam a seguir:

- I - Operador de máquina – Categoria I: 50% (cinquenta por cento);***
- II - Operador de máquina – Categoria II: 20% (vinte por cento);***
- III - Operador de máquina – Categoria III: 10% (dez por cento).”***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 18 de dezembro de 2020.

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES.

